



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.252, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.999

“Dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Rio Grande da Serra – CONDEPHAC, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Waldecir Souza Paixão

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Rio Grande da Serra - CONDEPHAC.

Artigo 2º. - O objetivo da instituição do CONDEPHAC é o de desenvolver gestões no sentido de preservar, promover e desenvolver o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 3º. - O CONDEPHAC será gerenciado por uma Comissão tripartite composta por 15 (quinze) membros, da seguinte forma:

- a) 05 (cinco) membros indicados pelo Poder Executivo;
- b) 05 (cinco) membros indicados pelo Poder Legislativo;
- c) 05 (cinco) membros indicados pela Sociedade Civil.

§ 1º - Os membros do Poder Legislativo serão indicados pelo Plenário da Câmara.

§ 2º - Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos por esta, em eleição a ser realizada em até noventa (90) dias, após a publicação desta Lei.

§ 3º - A participação dos membros do CONDEPHAC será considerada de relevante interesse do Município, sem prejuízo de qualquer remuneração.

Artigo 4º. - Após a indicação e escolha dos membros do CONDEPHAC, estes, na primeira reunião ordinária realizada, elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para condução de seus trabalhos.

Artigo 5º. - Caberá ao Poder Público Municipal promover no que for necessário ao pleno funcionamento do CONDEPHAC.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º. - As decisões do CONDEPHAC serão em caráter deliberativo, devendo ser referendadas pelo Plenário da Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º. - Ao CONDEPHAC caberá promover palestras, seminários, gestões e atos, que culminem com a preservação, divulgação e desenvolvimento do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 8º. - O CONDEPHAC poderá celebrar convênios com outros órgãos públicos e entidades não governamentais (ONGs) nacionais e internacionais.

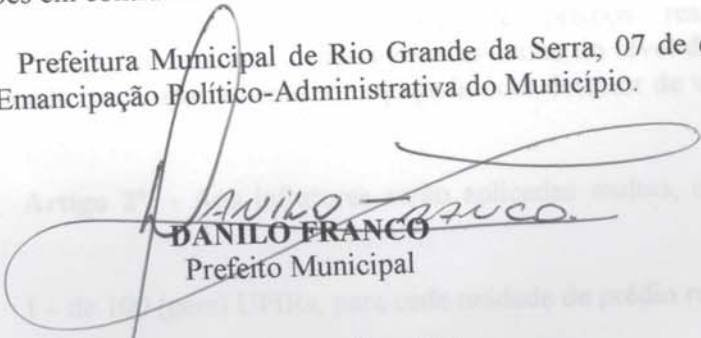
Artigo 9º. - As reuniões do CONDEPHAC serão mensais e realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º - A convocação, que será feita pessoalmente, para as reuniões do CONDEPHAC será realizada com antecedência mínima de uma semana.

§ 2º - Preferencialmente, as reuniões do CONDEPHAC serão realizadas nos finais de semana ou em horário noturno, para garantir a presença da maioria de seus membros.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de dezembro de 1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 088.09.99 = CM
Autógrafo nº. 110.11.99 = CM
Processo nº. 1.141/99 = PM